

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora VIVIANE BARCI DE MORAES, CPF nº 143.013.768-10, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 24 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações



Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

A investigação busca compreender a dinâmica financeira que envolve o **Banco Master**, instituição alvo desta CPI por suspeitas de fraudes contra aposentados. Verificou-se que a **Sra. Viviane Barci de Moraes**, na qualidade de advogada e sócia-administradora de banca jurídica, recebeu repasses vultosos da referida instituição financeira, totalizando aproximadamente **R\$ 80,2 milhões** em um intervalo de 22 meses (média de R\$ 3,64 milhões mensais).



Considerando que o montante é considerado atípico para padrões de mercado e coincide com o período de intensificação das operações sob suspeita, a transferência dos sigilos bancário e fiscal da investigada é medida imprescindível para rastrear se os recursos transitaram por suas contas pessoais, identificando possíveis saques em espécie ou repasses a terceiros que possam ter influenciado decisões administrativas ou favorecido o esquema de fraude previdenciária sob apuração.

Sala da Comissão, 24 de março de 2026.

Deputado Kim Kataguiri
(MISSÃO - SP)

